



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.677, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação do Decreto n.º 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Decreto nacional n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 5º do Decreto n.º 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Site oficial do Município e Diário Oficial, com antecedência de 08 (oito) dias úteis, para eventuais apresentações de impugnação;

(...)”

Art. 2º O artigo 21 do Decreto n.º 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.”

Art. 3º As demais disposições do Decreto n.º 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 01 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal